



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO Nº 366/2022/GP/PMLT**

Laranja da Terra, 27 de dezembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor  
**JACKSON BULERIANM**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

**ASSUNTO: ENCAMINHA LEI Nº 1061 SANCIONADA.**

Senhor Presidente,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a Lei de nº 1061 SANCIONADA por este Chefe do Poder Executivo conforme segue:

**LEI Nº 1061/2022 “Cria a Gratificação Especial (GE) a ser concedida aos servidores Municipais que ocupam o cargo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”**

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e profunda consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

**PROTOCOLO**

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 666/2022

Recebemos em: 27/12/2022 h 09:38

Beatriz P. Kaepp  
Protocolista

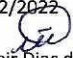




**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1061 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Publicado no Mural da PM  
Laranja da Terra/ES nos termos  
do Artigo 98 da Lei Orgânica  
Municipal  
Em 27/12/2022

  
Valdeir Dias da Conceição  
Chefe de Gabinete

**Cria a Gratificação Especial (GE) a ser concedida aos servidores Municipais que ocupam o cargo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O servidor efetivo ou contratado, titular do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, que conduza real e habitualmente veículos para outros municípios, fará jus a percepção de uma GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GE).

§1º A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo é fixada em 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

§2º O servidor perderá a gratificação especial, no mês de referência, quando possível, ou no mês subsequente, nos seguintes casos:

I - faltar injustificadamente ao trabalho;

II - comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;

III - provocar acidente de trânsito;

IV - ser autuado por multa de trânsito;

V - causar danos no veículo;

VI - infringir às normas regulamentares do setor;

VII - deixar injustificadamente o servidor de atender situações excepcionais e de necessidade imediata solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII - sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Os motoristas em gozo da gratificação especial prevista no artigo anterior não terão direito ao recebimento de horas extras.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A gratificação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

Art. 4º Os servidores em gozo da gratificação de que trata esta lei poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico mediante Portaria, os quais ficarão sujeitos a controle de ponto diário de responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, que fiscalizará o cumprimento da jornada mínima de trabalho prevista para o cargo.

Art. 5º Os servidores que perceberem remuneração decorrente de função gratificada, incorporada ou não, deverão optar entre a percepção desta ou da gratificação instituída por esta lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas as vantagens.

Art. 6º O motorista que deixar de dirigir veículos para outros municípios, perderá a gratificação especial prevista nesta lei.

Art.7º A gratificação será concedida pelo Prefeito Municipal ao servidor, através de Portaria.

Art. 8º A gratificação especial de que trata esta Lei poderá ser extinta a qualquer tempo por interesse da Administração Pública Municipal.

Art.9º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 27 de dezembro de 2022.

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito de Laranja da Terra

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003200300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.